

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

REQUERIMENTO N^º , DE 2017

(Do Sr. Claudio Cajado)

Senhora Presidente:

Requeiro à Vossa Excelência que declare prejudicado o Projeto de Lei nº 5.520, de 2016, por haver perdido a oportunidade, nos termos do inciso I do Art. 164 do Regimento Interno desta Casa.

O Projeto de Lei nº 5.520, de 2016, tramita na forma de apreciação conclusiva das Comissões, nos termos do Art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e assim foi encaminhado para a apreciação dessa Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, na qual fui honrado com a relatoria da matéria.

Trata-se de proposição de autoria do Nobre Deputado Ezequiel Fonseca que, retomando iniciativa do então Deputado Ronaldo Caiado, visa a acrescentar parágrafo único ao art. 17 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, dispondo que será “.....concedido visto permanente aos nacionais cubanos que ingressarem no país com amparo na Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, ou em acordos de cooperação técnica internacional firmados pela República Federativa do Brasil.....”

No curso da elaboração de meu parecer, foi inserida em nosso ordenamento jurídico a Lei nº 13.445, de 2017, dita Lei de Migração, consagrando um longo e exaustivo processo legislativo que contou inclusive com os brilhantes esforços de Vossa Excelência.

Ocorre que, como sabemos, a nova Lei de Migração revogou, nos termos de seu Art. 124, a Lei nº 6.815, de 1980, o chamado Estatuto do Estrangeiro, que o Projeto de Lei ora em apreço intenta alterar.

Desse modo, a despeito dos inegáveis méritos imbuídos no presente Projeto de Lei, é forçoso reconhecer que a sua oportunidade restou comprometida com o advento da Lei nº 13.445, de 2017. A propósito, a vigente Lei de Migração, nos termos de seu Art. 12, não contempla mais entre os tipos de vistos, o visto permanente ao qual a proposição em comento faz referência e que era previsto na revogada Lei nº 6.815, de 1980.

Ante o exposto, peço deferimento ao presente Requerimento.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2017.

Deputado CLAUDIOCAJADO

2017.6085